



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefone(s): 65 3613-7127 / 7564 / 7565 / 7699

e-mail: certificacoesancoes@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 254/2022/SCCS

Cuiabá-MT, 16 de novembro de 2022.

Ao Senhor

LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI

Diretor à época do Instituto Fibra

Rua Emílio Zapile, nº 150, Qd. 20, Lote 17, Bairro Vila Oliveira

CEP: 08790-285, Mogi das Cruzes – SP

Assunto: **Notificação – Processo nº. 123617/2012**

Prezado Senhor,

Conforme o Acórdão nº 6005/2013-TP, publicado no Diário Oficial de Contas -DOC-TCE/MT do dia 04/02/2014, as Contas Anuais de Gestão do Fundo Estadual de Saúde, relativa ao processo nº 123617/2012, foram julgadas irregulares, determinando a restituição solidária no valor de R\$450.185,73 e aplicação da multa de 83 UPF's/MT.

De acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, **NOTIFICO** Vossa Senhoria para:

- recolhimento da multa de 83 UPF's/MT, via boleto bancário, vencível em 16/12/2022, disponível no site, cujo valor em Reais já contempla o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua emissão, conforme Resolução nº 07/2014; e,
- recolhimento aos cofres públicos estaduais da restituição solidária no valor de R\$804.467,72 vencível em 16/12/2022. O valor encontra-se atualizado pelo Índice de Inflação Oficial (IPCA) até a data de 31/10/2022, em consonância com a Resolução Normativa nº 02/2013-TCE/MT, devendo, ainda, ser corrigido monetariamente na data do efetivo recolhimento. Deverá ser encaminhado o comprovante de restituição, total ou parcelado, no prazo de 15 (quinze) dias após o prazo de vencimento.

Para emissão do boleto, faz-se necessário criar uma CONTA TCE (<https://conta.tce.mt.gov.br/login>). O recolhimento da multa desobriga o responsável de sua





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefone(s): 65 3613-7127 / 7564 / 7565 / 7699

e-mail: certificacoesancoes@tce.mt.gov.br

comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 330, caput, da Resolução Normativa nº 16/2021-TCE/MT.

Caso os débitos não sejam quitados, os autos serão encaminhados aos respectivos órgãos competentes para a propositura de execução judicial, nos termos dos arts. 333 e 334, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021-TCE/MT.

Atenciosamente.

*(assinatura digital)*¹

Odilley Fatima Leite de Medeiros
Secretário de Certificação e Controle de Sanções

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

